

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS

Nº 12.120.25 PROJETO DE LEI Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
Em 10 de janeiro de 2025
Thiago Ferreira
Protocolista

Concede abono salarial para
odontólogos.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais odontólogos, nomeados através do Edital de Concurso Público 003/2012.

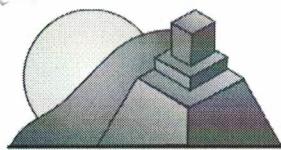
Parágrafo único: O valor do abono Salarial para odontólogo será de 150% (cento e cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento básico da categoria em acordo com a Lei nº 108/2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as Leis nº 182/2003 e 475/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 06 de janeiro de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito



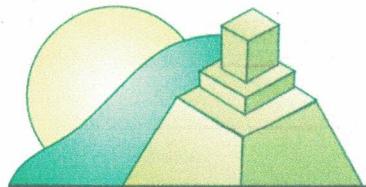
JUSTIFICATIVA:

A presente Lei, objetiva obter outorga desta Colenda Casa para que o Poder Público Municipal alcance um abono salarial aos odontólogos nomeados e contratados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social pelo Edital de Concurso Público 003/2012.

Por isso a fim de que estes serviços de saúde, indispensáveis a nossa população, não sofra solução de continuidade, é que solicitamos a permanência do abono proposto pelo presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 06 de janeiro de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



Município de Aceguá

www.acegua.rs.cnm.org.br

CONTABILIDADE

MEMO: 008/2025

DE: Contabilidade

PARA: Assessoria Parlamentar

DATA: 10/01/2025

Conforme o Projeto de Lei 005, de 06 de janeiro 2025, que cria abono salarial para odontólogos em 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento básico da categoria em acordo com a Lei nº 108/2002 com somatório de vencimentos limitado ao valor do Chefe do Executivo. Saliento que a referida contratação não causará Impacto Orçamentário e Financeiro, considerando que eram recebidas as vantagens pelas Leis Municipais nº 182/2003 e 475/2006 ora revogadas..

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Simone da Silva Leitzke
CHEFE DA CONTABILIDADE
CRC/RS 082910-O-3